



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ONIBUS Nº 037/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial nº 016/2018, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2791 - Alto Alegre - Cascavel-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Luiz Fogaça de Souza, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da RG nº 3.922.535-2 e CPF nº 583.838.169-87, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 660 - Juvevê - Curitiba/PR; doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) microônibus novozero quilometro destinado a Secretaria de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR, conforme especificações contidas no anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 016/2018.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial nº 016/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo, quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira
O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) pela aquisição do equipamento, objeto do contrato.

§1º - O pagamento será efetuado conforme repasse do Governo do Estado do Paraná - Programa FUNSAÚDE/Transporte Sanitário e contrapartida municipal, do presente edital, mediante a entrega do equipamento e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- II - Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- V - Certidão Negativa de Débito Estaduais.

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



O prazo máximo de entrega do equipamento é de até 65 (sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e a vigência do mesmo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1775	06.002.10.301.0007.1044	4978	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sr(a) Dgessica Caroline Niederle, no qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 21 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Corretante

R.P.P.

RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

17-04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

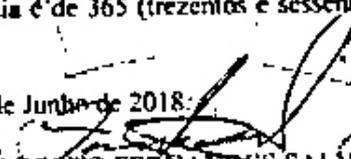
CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) microônibus novo/zero quilometro destinado a Secretaria de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA
VALOR: R\$ 256 000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) até término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da sua assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, em 21 de Junho de 2018:


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

